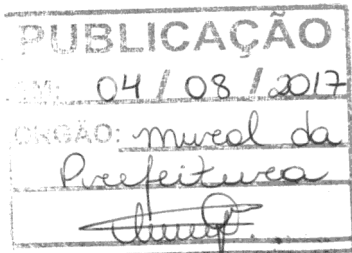




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.051, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$308.000,00 (trezentos e oito mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.13 – Secretaria Municipal de Agricultura
02.13.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
02.13.01.20 - Agricultura
02.13.01.20.608 - Promoção da Produção Agropecuária
02.13.01.20.608.2001 – Desenvolvimento Rural e dos Distritos
02.13.01.20.608.2001.2722 - Centro Móvel Cooperativismo e Agricultura Familiar
02.13.01.20.608.2001.2722.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica..... R\$308.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Excesso de arrecadação pela transferência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, proveniente do Convênio nº. 842828/2017, proposta no SICONV 015449, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

II – Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Fonte de Recurso – 1.24.00 Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Anulação parcial de dotação constante do orçamento vigente, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), destinados à contrapartida do Município. **Fonte de Recurso - 1.00.00 Recursos Ordinários.**

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 04 de agosto de 2.017.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal